



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Processo: 202300006007157

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA

PARECER SGG/COCP - CEE-18461 Nº 5/2023

**ANÁLISE:**

A Coordenação Regional de Educação de Formosa/GO, interpõe RECURSO em face do PARECER SGG/COCLN - CEE-18458 Nº 222/2023, em razão do indeferimento da matrícula na 3ª etapa EJA/TEC das alunas **RAYSSA TAVARES BRAGA** e **ANA LUIZA DE SOUZA SANTOS**.

Vale ressaltar que o voto do Parecer supracitado versado pelo Conselheiro Sebastião Lázaro Pereira decidiu:

Diante o exposto, considerando os princípios da legalidade, da igualdade, da razoabilidade e a jurisprudência deste Órgão, vota-se por:

**1 . Autorizar**, em caráter excepcional, a matrícula dos alunos:

**1.1 JAYNE KELEN DE ARAUJO;**

**1.2 FERNANDO LOPES MARTINS FILHO;**

**1.3.KARLA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA BARROS;**

**1.4. THIAGO WILIAN GUIMARÃES PEREIRA;**

**1.5. PAULO FILHO FERREIRA MENDES e**

**1.6. DIEGO PEREIRA DA SILVA**, cabendo à unidade de ensino posicioná-los, na modalidade **3ª etapa EJA/TEC com base no presente Parecer**.

**2. Encaminhar** o dossiê das alunas **RAYSSA TAVARES BRAGA** e **ANA LUIZA DE SOUZA SANTOS**, este Parecer, para o Conselho Tutelar de Formosa verificar as irregularidades da carga horária do trabalho das alunas e, tomar as providências no âmbito de sua competência.

Indeferir a matrícula das alunas **RAYSSA TAVARES BRAGA** e **ANA LUIZA DE SOUZA SANTOS**.

Insta esclarecer que o Conselho Tutelar de Formosa atendeu ao disposto no voto e de acordo com o **Ofício nº 124/CTCA/2023** (45496369) esclarece:

---

O Conselho Tutelar verificou o item 02 que se refere a estudante Rayssa, os dados em uma empresa e também carga horária de trabalho, constatamos que esses dados não são da estudante, os dados são do Sr. Rodolfo Rodrigues Tavares, onde o mesmo entrou em contato com este órgão e nos informou que solicitou que sua filha Rayssa estudasse no período noturno, devido ter mais 03 filhos, sendo 01 autista e a adolescente precisa ajudá-los com os cuidados aos irmãos, pois a família

não tem com quem deixá-los enquanto trabalham e nem tem condições de pagar alguém. Salieta-se que as informações passadas pelo Sr. Rodolfo estão de acordo com a informada no processo da adolescente.

O Conselho Tutelar verificou o item 07, onde consta informações da estudante Ana Luiza de Souza Santos em relação à Empresa que trabalha. Para esclarecer o item 07 o Conselho Tutelar notificou os genitores que ao receberem a notificação comparecerem neste órgão.

Segundo os genitores, Sr. João Ribeiro Lopes Santos e a Sr<sup>a</sup>. Ana Paula de Souza, a filha Ana Luiza exerce função de colaboradora de limpeza do estabelecimento comercial, com carga horaria de meio período, os pais ressaltam que a estudante está no nono mês de gestação, segundo os mesmos a Ana Luiza precisa trabalhar para manter o filho, sendo ela mãe solteira. Os pais da adolescente declararam que estão dando todo apoio a filha e enfatizou a questão dos estudos.

Os dois casos foram verificados. O Conselho Tutelar compareceu a Coordenação Regional de Educação, onde obtivemos mais informações e providências tomadas aos dois itens, em conversa com a inspetora de ensino Sr<sup>a</sup>. Maria Rosalia de Souza Geraldês.

---

#### **VOTO:**

Diante o exposto, considerando a legislação vigente, vota-se por:

**Reconhecer** o presente **RECURSO**, assim, acata a solicitação.

**Autorizar**, em caráter excepcional, tendo em vista os princípios da legalidade, da igualdade, da razoabilidade e da legislação educacional, a matrícula das alunas **RAYSSA TAVARES BRAGA** e **ANA LUIZA DE SOUZA SANTOS**, cabendo à unidade de ensino posicioná-las, na modalidade **3ª etapa EJA/TEC** com base no presente **Parecer**.

**Alan Francisco de Carvalho**

Conselheiro Relator

O conselho Pleno aprovou **por unanimidade** o voto do relator.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS,**  
Goiânia, aos 17 dias do mês de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN FRANCISCO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 17/03/2023, às 14:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 20/03/2023, às 08:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
45831843 e o código CRC 7827BFB1.

---

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202300006007157



SEI 45831843